

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DISPENSA Nº 352/2025

Processo Administrativo nº 482/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO
UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA –
UNIFACEF E A EMPRESA ALIANÇA DO
BRASIL SEGUROS S.A.

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.987.136/0001-09, com sede na Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – Bairro São José, na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, o Reitor, Sr. Jose Alfredo de Pádua Guerra, inscrito no CPF 162.120.928-85, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.378.407/0001-10, com sede na Av. Das Nações Unidas, 14261 Complemento Andar 29 Ala A, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000, neste ato representada pelo Sr. Sergio Roberto Grabe, inscrito no CPF sob o nº 157.138.458-85 e Daniel Rascikevicuis Do Amaral Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 143.300.278-79, conforme consta em procuração, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 482/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº. 352/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto compreende na Contratação de seguro predial/empresarial, para cobertura dos imóveis e bens móveis do Uni-FACEF, abrangendo as Unidades I, II, Unidade Anexa à Unidade II, Ambulatório Escola e Casa da Rua Amália Pimentel, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	SEGURO PREDIAL (TODAS UNIDADES DO UNI-FACEF), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	12 MESES	R\$ 32.924,44

1.3. As apólices deverão ser entregues no Centro Universitário Municipal de Franca, Unidade II, setor de Compras e Licitações, localizado em Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – Bairro São José – Franca/SP, CEP 14.403-430 e/ou enviadas por e-mail do Setor de Compras e Licitações (compras@facef.br) e/ou sistema próprio da empresa Contratada, com Login e Senha.

1.4. As apólices deverão ser emitidas em até 15 dias da vigência desse contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1.** O Termo de Referência;
- 1.4.2.** O aviso de contratação direta
- 1.4.3.** A Proposta do contratado;
- 1.4.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, sendo a vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato de serviços contínuos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser prorrogável por até 10 anos.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 32.924,44 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamento, hospedagem, alimentação (em caso de prestação de serviço) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima discriminado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2026, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

Ficha - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
30000000 - DESPESAS CORRENTES
33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33900000 - Aplicações Diretas
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3001 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR UNI-FACEF
2301 - Manutenção, Melhoria e Ampliação do Ensino de Graduação

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do Uni-FACEF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa

11.2.4.1 Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a de 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2 . Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato .

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 3% a 20% do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

REGRAS GERAIS

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Franca/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado. E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Franca, 23 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE

Jose Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF

CONTRATADA

Sergio Roberto Grabe
ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A.

CONTRATADA

Daniel Rascikevicuis Do Amaral Nascimento
ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A.

Testemunhas:

Flavio Henrique De Oliveira Costa
CPF: 100.226.066-37

Joao Antônio Bianco
CPF: 404.702.138-50

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADO: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 62/2025

OBJETO: Contratação de seguro predial/empresarial, para cobertura dos imóveis e bens móveis do Uni-FACEF, abrangendo as Unidades I, II, Unidade Anexa à Unidade II, Ambulatório Escola e Casa da Rua Amália Pimentel.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 23 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sergio Roberto Grabe

Cargo: Procurador

CPF: 157.138.458-85

Assinatura: _____

Nome: Daniel Rascikevicuis Do Amaral Nascimento

Cargo: Procurador

CPF: 143.300.278-79

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85

Assinatura: _____



VERSÃO MAIO 2025

RESERVA

Nº DE LOCAIS	ENDEREÇO COMPLETO DOS LOCAIS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM RISCO	CEP	PROTEÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO
1	Unidade I - Av. Major Nicácio, 2433, São José, Franca, SP	ESCOLAS	R\$ 10.450.000,00	14401-135	EXTINTOR + HIDRANTES
2	Unidade II - Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400, São José, Franca, SP	ESCOLAS	R\$ 22.550.000,00	14403-430	EXTINTOR + HIDRANTES
3	Unidade Anexa a Unidade II - Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400, São José, Franca, SP	ESCOLAS	R\$ 15.000.000,00	14403-430	EXTINTOR + HIDRANTES
4	Casa - Rua Amélia Pimentel, 2404, São José, Franca, SP	PRODUTOS FARMACÊUTICOS DEPOSITOS	R\$ 350.000,00	14403-440	EXTINTOR
5	Ambulatório Escola - Av. Ismael Alonso y Alonso, 2390, São José, Franca, SP	ESCOLAS	R\$ 950.000,00	14403-430	EXTINTOR
VR TOTAL			R\$ 49.300.000,00		

LOCAL 1		COBERTURAS CONTRATADAS		FRANQUIAS	
Unidade I - Av. Major Nicácio, 2433, São José, Franca, SP		INSPEÇÃO OBRIGATÓRIA			
BÁSICA - INCÊNDIO, IDT, RAIÃO E EXPLOSÃO DE QQ NATUREZA	R\$	10.450.000,00	20% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00 para todos os eventos, inclusive perda total		
DANOS ELÉTRICOS	R\$	500.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00		
DESPESAS FIXAS PERDURÁVEIS (DECORRENTE DA BÁSICA) - 6 Mes(es)	R\$	88.000,00	7 DIAS		
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (COM ROUBO/FURTO QUALIFICADO)	R\$	500.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00		
EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS ELETRÔNICOS (COM ROUBO/FURTO QUALIFICADO)	R\$	500.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00		
PAGAMENTO DE ALUGUEL	R\$	55.000,00	NÃO HÁ		
PERDA DE ALUGUEL	R\$	55.000,00	NÃO HÁ		
QUEBRA DE VIDROS	R\$	22.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00		
RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	R\$	27.500,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00		
ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS	R\$	176.000,00	15% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00		
TUMULTOS, GREVE E LOCK OUT	R\$	176.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00		
VENDAVAL					
FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS					
ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA	R\$	176.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00		
RESPONSABILIDADE, CIVIL- ESTABELECIMENTO DE ENSINO	R\$	88.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00		
PREMIO LÍQUIDO	R\$	8.810,57			
LOCAL 2		COBERTURAS CONTRATADAS		FRANQUIAS	
Unidade II - Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400, São José, Franca, SP		INSPEÇÃO OBRIGATÓRIA			
BÁSICA - INCÊNDIO, IDT, RAIÃO E EXPLOSÃO DE QQ NATUREZA	R\$	14.999.999,99	20% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00 para todos os eventos, inclusive perda total		
DANOS ELÉTRICOS	R\$	500.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00		
DESPESAS FIXAS PERDURÁVEIS (DECORRENTE DA BÁSICA) - 6 Mes(es)	R\$	188.100,00	7 DIAS		
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (COM ROUBO/FURTO QUALIFICADO)	R\$	500.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00		
EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS ELETRÔNICOS (COM ROUBO/FURTO QUALIFICADO)	R\$	500.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00		
PAGAMENTO DE ALUGUEL	R\$	112.750,00	NÃO HÁ		
PERDA DE ALUGUEL	R\$	112.750,00	NÃO HÁ		
QUEBRA DE VIDROS	R\$	49.500,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00		
RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	R\$	57.200,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00		
ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS	R\$	320.000,00	15% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00		
TUMULTOS, GREVE E LOCK OUT	R\$	385.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00		
VENDAVAL					
FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS					
ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA	R\$	385.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00		
RESPONSABILIDADE, CIVIL- ESTABELECIMENTO DE ENSINO	R\$	188.100,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00		
PREMIO LÍQUIDO	R\$	11.493,87			
LOCAL 3		COBERTURAS CONTRATADAS		FRANQUIAS	
Unidade Anexa a Unidade II - Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400, São José, Franca, SP		INSPEÇÃO OBRIGATÓRIA			
BÁSICA - INCÊNDIO, IDT, RAIÃO E EXPLOSÃO DE QQ NATUREZA	R\$	14.999.999,99	20% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00 para todos os eventos, inclusive perda total		
DANOS ELÉTRICOS	R\$	500.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00		
DESPESAS FIXAS PERDURÁVEIS (DECORRENTE DA BÁSICA) - 6 Mes(es)	R\$	122.000,00	7 DIAS		
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (COM ROUBO/FURTO QUALIFICADO)	R\$	500.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00		
EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS ELETRÔNICOS (COM ROUBO/FURTO QUALIFICADO)	R\$	500.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00		
PAGAMENTO DE ALUGUEL	R\$	112.750,00	NÃO HÁ		
PERDA DE ALUGUEL	R\$	73.200,00	NÃO HÁ		
QUEBRA DE VIDROS	R\$	30.500,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00		
RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	R\$	36.400,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00		
ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS	R\$	200.000,00	15% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00		
TUMULTOS, GREVE E LOCK OUT	R\$	244.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00		
VENDAVAL					
FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS					
ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA	R\$	244.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00		
RESPONSABILIDADE, CIVIL- ESTABELECIMENTO DE ENSINO	R\$	122.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00		
PREMIO LÍQUIDO	R\$	10.980,84			
LOCAL 4		COBERTURAS CONTRATADAS		FRANQUIAS	
Casa - Rua Amália Pimentel, 2404, São José, Franca, SP					
BÁSICA - INCÊNDIO, IDT, RAIÃO E EXPLOSÃO DE QQ NATUREZA	R\$	350.000,00	20% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00 para todos os eventos, inclusive perda total		
DANOS ELÉTRICOS	R\$	4.500,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00		
DESPESAS FIXAS PERDURÁVEIS (DECORRENTE DA BÁSICA) - 6 Mes(es)	R\$	3.000,00	7 DIAS		
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (COM ROUBO/FURTO QUALIFICADO)	R\$	17.500,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00		
EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS ELETRÔNICOS (COM ROUBO/FURTO QUALIFICADO)	R\$	105.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00		
PAGAMENTO DE ALUGUEL	R\$	1.750,00	NÃO HÁ		
PERDA DE ALUGUEL	R\$	1.800,00	NÃO HÁ		
QUEBRA DE VIDROS	R\$	750,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00		
RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	R\$	850,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00		
ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS	R\$	6.100,00	15% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00		
TUMULTOS, GREVE E LOCK OUT	R\$	6.100,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00		
VENDAVAL					
FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS					
ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA	R\$	6.100,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00		
RESPONSABILIDADE, CIVIL- ESTABELECIMENTO DE ENSINO	R\$	3.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00		
PREMIO LÍQUIDO	R\$	509,54			

LOCAL 5	COBERTURAS CONTRATADAS	FRANQUIAS
Ambulatório Escola - Av. Ismael Alonso y Alonso, 2390, São José, Franca, SP		
BÁSICA - INCÊNDIO, IDT, RAIJ E EXPLOSÃO DE QQ NATUREZA	R\$ 950.000,00	20% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00 para todos os eventos, inclusive perda total
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 97.100,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00
DESPESAS FIXAS PERDURÁVEIS (DECORRENTE DA BÁSICA) - 6 Mes(es)	R\$ 9.000,00	7 DIAS
EQUIPAMENTOS ELÉTRÔNICOS (COM ROUBO/FURTO QUALIFICADO)	R\$ 195.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00
PAGAMENTO DE ALUGUEL	R\$ 5.100,00	NÃO HÁ
PERDA DE ALUGUEL	R\$ 5.100,00	NÃO HÁ
QUEBRA DE VIDROS	R\$ 2.200,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	R\$ 2.600,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS	R\$ 17.000,00	15% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00
TUMULTOS, GREVE E LOCK OUT	R\$ 17.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA	R\$ 17.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL- ESTABELECIMENTO DE ENSINO	R\$ 8.500,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
PREMIO LÍQUIDO	R\$ 1.129,59	

PREMIO DO SEGURO	
PREMIO LÍQUIDO	R\$ 32.924,44
IOF	R\$ -
PREMIO TOTAL	R\$ 32.924,44

FORMA DE PAGAMENTO:			
Parcelamento	Primeira	Demais	Total
0+1	-	32.924,44	32.924,44
0+2	16.462,22	16.462,22	32.924,44
0+3	10.974,81	10.974,81	32.924,44
0+4	8.231,11	8.231,11	32.924,44
0+5	6.584,89	6.584,89	32.924,44
0+6	5.487,41	5.487,41	32.924,44
0+7	4.703,49	4.703,49	32.924,44

CLÁUSULA DE RATEIO
Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado declarado que o valor total dos bens seguráveis não ultrapassa o R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), este seguro está sendo emitido com garantia a 1º Risco Absoluto. Se por ocasião do sinistro for verificado que, no endereço segurado o valor total em risco (valor segurável) ultrapassa a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o Segurado será considerado, para todos os fins e efeitos como cossegurador, na mesma proporção da diferença entre o valor em risco apurado e os cinco milhões de reais, desde que a relação valor em risco apurado e os cinco milhões de reais seja superior a 1,25".

CLÁUSULAS A CONSTAR NA APÓLICE
SEGURO NOVO. ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALOR DE COBERTURA DO SEGURO, SE TRATANDO APENAS DE COTAÇÃO. CLÁUSULA PARTICULAR. FICAM EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO PRESENTE SEGURO OS BENS AO AR LIVRE, BEM COMO AS CONSTRUÇÕES DO TIPO VINILONA E SEUS ASSEMBLHADOS, INCLUSIVE AS CONSTRUÇÕES QUE TENHAM COMO TELHADO TAIS MATERIAIS. COM SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS TAMBÉM ESTÃO EXCLUÍDAS DO PRESENTE SEGURO, TODAS AS PLANTAS EM OBRAS EM CONSTRUÇÃO OU DESOCUPADAS BEM COMO QUALQUER IMÓVEL TOMBADO PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO. A COTAÇÃO TEM VALIDADE DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE 19/12/2025 (DIAS CORRIDOS)

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br , de acordo com o número de processos constante da apólice/proposta A aceitação do seguro está sujeita a análise do risco e será realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta pela Seguradora, observadas as Condições Contratuais A aceitação do seguro está sujeita a análise do risco e será realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta pela Seguradora, observadas as Condições Contratuais As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br , de acordo com o número de processos constante da apólice/proposta Outros dados poderão ser solicitados, desde que necessários para a análise do risco e efetivação do seguro "Autorizo o banco a debitar o custo do seguro (prêmio) para a efetivação do seguro, alterações e renovações, inclusive firmadas por meio do corretor, conforme dados indicados nesta proposta" Para garantir a contratação, manutenção ou renovação do seguro, utilize os canais de atendimento do seu banco para confirmar a autorização do débito e evitar a recusa da transação pela instituição bancária Nós guardamos suas informações com todo cuidado e zelo, somos transparentes quanto ao seu uso e proteção. Sim, nós podemos compartilhar seus dados pessoais, mas somente com empresas que nos ajudam a cumprir nossos compromissos contigo, como empresas de assistência e resseguradores. Também podemos compartilhar seus dados com empresas de comunicação, de pesquisas e do nosso conglomerado econômico, sempre com o objetivo de aprimorar os produtos e serviços que oferecemos a você. Para saber mais sobre como tratamos seus dados pessoais, entre no site www.bbseguros.com.br/seguradora/politica-privacidade

Canais de atendimento:
SAC – Serviço de Atendimento ao cliente 0800 729 7000
Horário de Atendimento: 24 horas, todos os dias
WhatsApp (11) 4004 7000
Horário de atendimento: Todos os dias, das 08h às 20h40
Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 775 7003
Atendimento exclusivo por meio de equipamento habilitado para essa finalidade.
Atendimento de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, exceto feriados.
A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecer

0800 444 8256
www.canaldecondutoefica.com.br/bbseguros
Texto para materiais impressos curtos:
Canal para denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas ligadas ao seu seguro. Atendimento especializado e sigilo garantido.

Processo SUSEP 15414.003075/2009-02

Solicito à Cia de Seguros Banco do Brasil, a emissão de apólice de Seguro Empresarial, com base nesta proposta.

A apólice terá validade das 24 horas da data de início de vigência indicada no campo específico acima, dispondo a Seguradora do prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da proposta para se pronunciar sobre a sua aceitação. A ausência de recusa expressa da Seguradora caracterizará sua aceitação.

O proponente declara serem verdadeiras as informações prestadas estando ciente de que informações inverídicas ou incompletas que omitam circunstâncias relevantes para aceitação da proposta ou para a determinação do prêmio pela Seguradora, acarretarão a perda do direito ao valor do seguro.

Além disso, declara que tomou conhecimento do teor das condições deste seguro, não possuindo qualquer dúvida que prejudique a exata compreensão do seguro.

Ratificamos as condições apresentadas nesta Proposta de Contratação, autorizando a emissão da apólice com base nos termos acima descritos e vigência a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de assinatura deste documento.

Vigência da apólice de 01/01/2026 / 31/12/2026

Parcelamento: 1x

Melhor data de vencimento do boleto: após 20/01/2026

Haverá emissão de contrato? SIM ☒ NÃO ☐ O

De acordo

JOSE ALFREDO DE
PADUA
GUERRA:16212092885

Assinado de forma digital por
JOSE ALFREDO DE PADUA
GUERRA:16212092885
Dados: 2025.12.22 16:00:05 -03'00'

Assinatura do Representante Legal com Carimbo

Nome:

CPF:

Cargo: Reitor

DADOS PARA INSPEÇÃO (NOME E TELEFONES DE CONTATO COM DDD): 16 3713-4688 - Bruna / João /